DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2020

CONTRATO N° 199/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI E O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.985.832/0001-90, Praça Deputado Sebastião Leal, 2 - Centro, Uruçuí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº. 050.071.433-91, com residência e domicilio nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79, sediada à Rua Jorge Machado Mendes, n°60, Setor Industrial, cidade de Balsas, Estado do Maranhão, CEP: 65800-000, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo SR. RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA, portador do CPF n° 019.755.602-72, domiciliado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Retorno da Cohama, CEP: 65060-645 , São Luís-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO tem por objeto a Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para realização de Treinamento em Educação Profissional, nas modalidades que seguem na clausula abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços no prazo de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma previsto na tabela abaixo:

Nº	CURSO	C/H POR TURMA	QTD DE ALUNOS/ TURMA	QTD DE TURMAS	V. TOTAL
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	160	20	1	11.000,00
2	INTRODUÇÃO A MECÂNICA DE MOTOCICLETAS	120	20	1	8.500,00
3	INJEÇÃO ELETRÔNICA DE MOTOCICLETAS	40	20	1	3.800,00
4	DOCES E SALGADOS	60	20	1	4.800,00
5	PADEIRO	200	20	1	12.800,00
6	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS	240	20	1	11.500,00
7	FUND. DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL	100	20	1	10.100,00
				TOTAL	62.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total a ser pago a contratada é de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil, quinhentos reais), na forma de pagamento. Os pagamentos correspondentes aos cursos ministrados serão realizados com vencimento a cada dez (10) dias úteis após a última aula de cada uma das turmas.

Parágrafo Único – O pagamento deve ser realizado através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

3.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, exceto os custos de hospedagem dos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.244.0018.2151.0000 – Cursos de Aprimoramento para geração de emprego e renda.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

UNAJU-FIEMA *SESI/SENAI-DR-MA *IEL-NIR-MA
Fernando M. de Sousa
OAB/MA nº 6812

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 – Disponibilizar os locais de realização dos cursos;

5.3 - Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos e respeitados. Pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas ou recibos.

5.4 - Certificar tempestivamente se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas.

5.5 - Oferecer a contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2 - É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário para a efetivação dos serviços.

6.3 - Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4 - Durante a vigência desse contrato, a contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aplicados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

6.5 - Manter a contratante informada de quaisquer alterações no cronograma de execução estabelecidos na cláusula segunda.

UNAJU-FIEMA*SESI/SENAI-DR-MA*IEL-NR-MA
OAB/MA nº 6812

CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES

7.1 - A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da contratante.

7.2 - O atraso na execução das obrigações, sem justificativa por escrito e/ou não aceito pelas partes, incidirá em multa nos percentuais abaixo discriminado sobre o valor da prestação ou da parcela não executada:

a) Atraso de até 20 (vinte) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, capitaneada na forma de juros simples;
b) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia configura inexecução total;

7.3 - Quando da inexecução total:

a) Quando configurado inexecução total, o contratado sofrerá multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do total da prestação não executada;

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem na inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência desse contrato será até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogada mediante celebração do termo de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução de serviços, serão da exclusiva responsabilidade da contratada;

10.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É eleito o foro da Comarca de Uruçuí -PI, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e de comum acordo, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Uruçuí - PI, 21 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ Nº 03.775.543/0001-79
Raimundo Nonato Campelo Arruda
CPF nº 019.755.602-72
Diretor do Departamento Regional do SENAI do Maranhão – Portaria 06/2019
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____ / CPF nº 322.782.938-00

Nome: Iago de Sousa Santana / CPF nº 099.677.825-57

UNAJU-FIEMA SESI/SENAI-DR-MA IEL-NR-MA
Ferroviário de Sousa
OAB/MA 11.812